

FAP 2027 É DISPONIBILIZADO PARA CONSULTA PELAS EMPRESAS

Foi publicada a [Portaria Interministerial MPS/MS nº 16](#) dispondo sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) calculado em 2026, com vigência para o ano de 2027.

As empresas já podem consultar o FAP atribuído a cada estabelecimento (CNPJ completo), e o prazo para apresentação de contestação administrativa vai de 1º a 30 de novembro de 2026.

A consulta pode ser realizada nos sítios da Previdência Social (www.gov.br/previdencia) e da Receita Federal do Brasil (www.gov.br/receitafederal).

O QUE É O FAP E COMO ELE AFETA A CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

O que é?

O FAP é um índice aplicado sobre a alíquota do Seguro de Acidentes do Trabalho (**SAT**), que pode reduzir ou aumentar a contribuição patronal da empresa, de acordo com seu histórico de acidentes e doenças ocupacionais.

Como é calculado?

O FAP 2027 considerou os registros de acidentes e doenças do trabalho ocorridos em **2024 e 2025**, declarados nos bancos de dados da Previdência Social.

Faixa de variação

O índice varia de **0,5000 a 2,0000** e multiplica a alíquota do SAT, que pode ser de **1%, 2% ou 3%**, conforme o grau de risco da atividade econômica.

 **ACESSO RESTRITO** → O valor do FAP de cada estabelecimento (CNPJ completo), com seus elementos de cálculo, é de conhecimento restrito da própria empresa, mediante acesso por senha pessoal.

CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

PRAZO → O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de **1º a 30 de novembro de 2026**.

MEIO → A contestação é exclusivamente eletrônica, por meio de formulário disponibilizado nos sítios da Previdência Social e da Receita Federal, e será julgada pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

OBJETO → A contestação versará, exclusivamente, sobre divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP: (i) Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT); (ii) benefícios; (iii) massa salarial; (iv) número médio de vínculos; e (v) taxa média de rotatividade.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA Nº 21

Trabalhista

IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA → Sob pena de não conhecimento da contestação, cada elemento impugnado deve ser identificado pelo respectivo número: a CAT, pelo número da CAT (CATWEB) ou número do recibo (eSocial); o benefício, pelo número do benefício; e o trabalhador, pelo número do CPF.

EFEITO → A contestação **não tem efeito suspensivo**, ou seja, o FAP atribuído permanece válido enquanto o pedido é julgado.

RECURSO ADMINISTRATIVO → Da decisão do CRPS caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no **prazo de 30 dias**, contado da publicação do resultado no Diário Oficial da União, examinado em caráter terminativo pelo próprio Conselho.



A Gerência de Assuntos Trabalhistas permanece à disposição para esclarecimentos através do e-mail grt@fiemg.com.br.